



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

ATO TRT SGP N.º 076, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece o uso do malote digital para a comunicação oficial entre as Unidades administrativas e Judiciárias do TRT da 13ª Região e as Instituições financeiras conveniadas

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e nos termos do Protocolo TRT N.º 5277/2020,

considerando dispor este Tribunal Regional de ferramentas eletrônicas para expedição e assinatura de documentos digitais;

considerando ocorrerem as comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário e os demais Poderes, preferencialmente, por meio eletrônico;

considerando a instituição do malote digital como comunicação eletrônica oficial;

considerando a necessidade de se assegurar maior celeridade e segurança no cumprimento das diligências, pelas instituições financeiras, alusivas aos depósitos recursais e judiciais vinculados à Justiça do Trabalho da 13ª Região;

considerando os princípios da efetividade da prestação jurisdicional e da duração razoável dos processos judicial e administrativ;

considerando que no Sistema de Interoperabilidade Financeira - SIF (Caixa Econômica Federal) e no Sistema de Controle de Depósitos Judiciais - SISCONDJ (Banco do Brasil), utilizados no âmbito deste Regional, há a possibilidade de as Varas do Trabalho autorizarem, via sistema, as transferências eletrônicas dos depósitos judiciais,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer que a comunicação oficial entre as Unidades Judiciárias e Administrativas deste Tribunal e as Instituições Financeiras conveniadas dar-se-á por meio do Sistema de Malote Digital, salvo quando houver sistema que permita a realização da transação pretendida de forma eletrônica, a exemplo do SIF da Caixa Econômica Federal e do SISCONDJ do Banco do Brasil.

Parágrafo único. Nas situações de indisponibilidade temporária do malote digital, os expedientes poderão ser enviados, excepcionalmente, por meio físico, desde que devidamente justificado nos autos.

Art. 2º O cadastramento das agências bancárias que mantém

relacionamento com o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem assim dos respectivos funcionários, será realizado pela SETIC – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, observadas as disposições deste Ato.

§ 1º A superintendência ou a agência centralizadora da instituição financeira, conforme o caso, apresentará relação das agências que possuem relacionamento com as unidades judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, bem como os nomes, matrículas e e-mails institucionais dos funcionários que serão cadastrados no sistema.

§ 2º O cadastramento das agências bancárias observará os seguintes parâmetros:

- I – Tipo de Unidade Organizacional: Bancos;
- II – Descrição: NOME DO BANCO – Código da agência;
- III – Descrição Detalhada: Cidade ou nome da agência, quando houver mais de uma na localidade;
- IV – Não ser visível externamente;
- V – Não visualizar "UOs" externas;
- VI – Receber email quando um documento for recebido.

§ 3º Os funcionários das agências bancárias, até o máximo de 3 (três), terão o perfil “Usuário Malote Digital”.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ATO TRT GP n. 047/2018..

Dê-se ciência.
Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente